

<b>Dispensa Ambiental</b>		
	<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico</b>	Validade
<b>Nº 002/2024</b>	<b>26/02/2024</b>	<b>26/02/2025</b>
<b>Empresa/Nome: EDIMUNDO RAMOS DE ALBUQUERQUE</b>		

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual N.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/12 e a RESOLUÇÃO CEPRAM N.º 4.327/13 em consonância com a **Lei complementar 140/2011**, comprova que:

O imóvel denominado e registrado em cartório como **Sítio Barro Branco, Situado no Distrito de Rio de Contas Bahia, como consta no ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Rio de Contas, com uma área total a ser loteada de 4 ha (quatro hectares) através do seu representante legal, Edimundo Ramos de Albuquerque, portador do CPF de número: 083313595-34** Declarou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio de Contas à atividade a ser realizada no imóvel: Parcelamento de solo (Loteamentos, desmembramento) (Código G2.2), **de acordo com o anexo único da resolução CEPRAM nº 4.579/2018, o empreendimento declarado é dispensado do licenciamento ambiental (possui menos que 10 hectares, porte mínimo passível de licenciamento ambiental).**

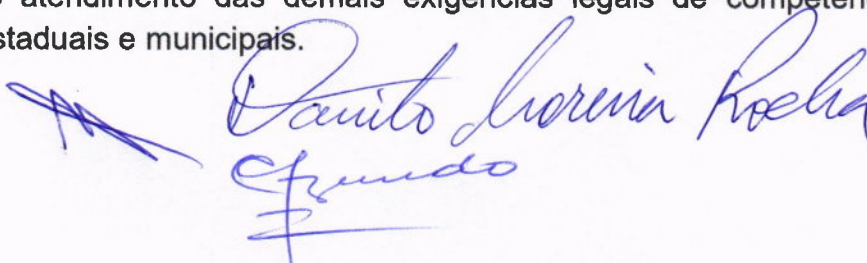
De acordo com o Decreto Estadual N.º 15.180/2014, Art. 30. **A abertura ou limpeza de aceiros com função de delimitação de imóvel independem de autorização de supressão de vegetação nativa, entretanto o proprietário está ciente que não poderá suprimir espécies de *Caryocar brasiliense*, conhecido popularmente por Pequi e quaisquer outras espécies de relevante interesse ecológico e/ou protegida por lei, e as ameaçadas de extinção, sem autorização do órgão competente.**

O requerente deve destinar adequadamente os resíduos do imóvel, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;

O requerente está ciente que não deve utilizar o uso de fogo para limpeza de área.

Este documento tem como base às informações prestado pelo representante legal do empreendimento ou seu legítimo procurador, por meio de requerimento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere á averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

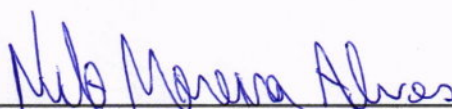
  
Edimundo

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SEMMARH-RC constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

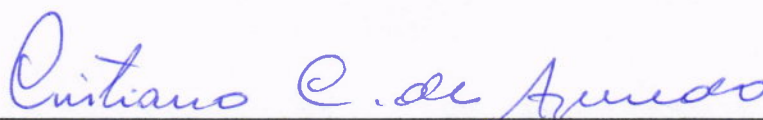
Rio de Contas, 26/02/2024.



---

NILO MOREIRA ALVES


Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



---

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal de Rio de Contas



---

DANILO MOREIRA ROCHA

Procurador Geral do Município